



Referente: **Processo Licitatório TP 21/2023 — Recurso interposto**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos**

Considerando que o Tomada de Preço n. 21/2023 tem como objeto AQUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 676,66 M², LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA PROPOSTA ACIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00011005-5, REFERENTE AO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA), REFERENTE À ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE AOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Considerando que no momento da sessão pública, as empresas Innovasul Arquitetura e Construções e Giseli Rohling Construtora LTDA, regram inabilitadas por apresentarem a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CAU vencidos.

Considerando que os recursos interpostos pelas empresas, foram apresentados dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que as inabilitou na sessão de licitação em questão.

Considerando que se Certidão vencida não é válida como Atestado de Habilitação em processo licitatório.

Considerando que o Profissional deverá estar devidamente regularizado com o CAU para o exercício de suas funções.

Considerando que o edital n. 21/2023 exige a apresentação de comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. E no item 10.1. pontua-se que todos os documentos de habilitação devem estar válido/vigente.



Município de QUILOMBO-SC

Considerando o artigo 41 da lei 8.666/93, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Como se pode extrair da legislação colacionada acima, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória.

Considerando o Parecer Jurídico n. 256/2023/DT emitido pela Procuradora Assistente Dra Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), sugerindo a manutenção da decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente;

Entendo, que a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar as empresas recorrentes foi correta e legalmente fundamentada em estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria, bem como aos ditames Edilícios. Sendo assim, MANTENHO a decisão proferida pela Comissão de Licitação e o consequente indeferimento do recurso interposto pelas empresas recorrentes, bem como determino o prosseguimento do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 18 de outubro de 2023


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br